

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMEIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais devem ser datilografados e autenticados ressalvadas per quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no poste coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

completar uma legua de frente por uma dita de fundos, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado", correndo as despesas por conta da requerente.

Dê-se ciência e publique-se.
Antônio Dias Vieira
Resp. pelo exp. da S.O.T.V.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 30/11/60.

Processos:

Ns. 6046, da Associação Rural de Ananindeua; 6016, da Associação Rural de Curuçá; 6020, da Polícia Militar do Estado; 6015, da Secretaria de Estado do Governo; 6019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 6017, da Secretaria do Interior e Justiça; 5984, do Departamento do Serviço Público; 5983, da Federação das Associações Rurais do Estado; 5935, do Governo do Estado; 5861, da Superintendência do P. de Valori-zação — Arquive-se.

Ns. 6023, de Leotina Jorge Coelho; 6024, de Pedro Silva dos Reis; 6011, de Francisco Gabriel da Silva; 6012, de Maria Rodrigues da Silva; — Ao S.C.R.

Ns. 5982, de José Gonçalves Bezerra; 5952, de Godofredo Vieira 5867, da Secretaria de Estado de Produção; 6005, da Procuradoria Fiscal; 6022, de Francisco Oliveira; 6029, de Pericles Machado Castelo Branco; 6033 6032, 6031 6030, da Coletoaria Estadual de Ananindeua; 6008, de Abrão Lopes de Souza; 5965, do Partido Social Democrático M. de Capim; 5920, de Felismina do E. Santo Menezes; 5009, de Aguialdo Feliciano e Silva; 6010, de Paulo Dias; 6003, de Herculano José de Souza; 5981, de Marinho Xisto de Carvalho; 6025, de Silveira Carvalho de Miranda; 6034, de Braulino Ferreira de Moraes; 6035, de Maria Ana da Purificação da Cruz; 6036, de Amaro Teixeira da Piedade; 6037, de Antonio Galli Netto; 6038, de Daniel Camelo e outros; 6039, de Elias José Demiane e outros; 6040, de Yutaka Sawaeda; 6041, de Euclides Minoru Sekino; 6042, de Jacob Moysés Lerner; 6043, de Neils Rammazini Salgado — Ao Serviço de Terras.

N. 4092, de Maria das Dores Oliveira — Avista das informações nada há a deferir.

N. 5666, de Paulo Bosco Rodrigues Jardão — A Procuradoria Fiscal para exame e parecer.

N. 5665, de Antonio Gomes Alves — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

N. 6014, da Secretaria de Estado de Finanças; 6018, do Presídio São José; 6013, da Câmara Municipal de Belém; 5933, de Rita Duarte Pinto — Ao Obras.

N. 6006, do Serviço de Cadastro Rural; 6044, do Departamento Estadual de Águas; 5932 da Secretaria de Estado de E. Cultura — A S.E.F.

N. 5911, do Departamento de Exatoria do Interior — Ao Serviço de Obras, para acatar.

N. 6047, da Coletoaria de Rendas do Estado em Ourém — Ao Serviço de Obras, para os devidos fins.

N. 5910, da Coletoaria de Rendas do Estado em Baião — Ao Serviço de Obras, para os devidos fins.

N. 5954, de Celina Lopes da Silva; 6004, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz — A S.C.R.

N. 5797, de Raimunda Anas.

Início de Sousa Rodrigues — Intacía de Sousa Rodrigues — Indeferido, fase à informação ao S.C.R. de que S. Estado não vende terras de indústria extrativa.

Ns. 5200, de Cesar Sa-

lomão; 5201, de Julieta Salomão; 5202, de Uadia Salomão; 5203, de Maria da Conceição Azevedo; 5204, de Maria da Glória Jurandir; 5205, de Celeste dos Reis Pimenta; 5206, Maria dos Santos Cavalcante; 5207, de Raimunda da Conceição Albuquerque; 5208, de Valdomiro Vieira de Sá; 5209, de Maria Justina da Silva — Indeferido face a informação do S.C.R. de fls. O Estado não vende terras de indústria extrativa.

Em 5/12/60.

Processos:

N. 6048, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A S. Obras.

Ns. 6086, de Francisco Oliveira; 6049, de Felinto de Azevedo Lobato; 6982, de José Rosa de Oliveira; 6084, Raimundo Santos;

6052, de Damasio Lourenço dos Santos; 6053, de Ivo José de Faria; 6054, de Diogenes Maria de Assis; 6055, de Nagib José Cury;

6056, de Orlando Machado Borges; 6057, de José Luiz Gonçalves; 6058, de Atayde Bisinoto e outros; 6059, de Tercilio Bisinoto; 6060, de José Rezende; 6061, de Adilon Virgilio dos Santos; 6062, de Archimedes Rodrigues de Freitas; 6063, de Antônio Pedro Martins Viana; 6064, de Emanuel do Espírito Santo C. Negrão; 6065, de Romeu Quaresma; 6066, de Odival Quaresma;

6067, de Raimundo Raimundo da Silva; 6068, de Mandel Roberto Neto; 6069, de Ilson José de Faria 6070, de Afonso José de Faria;

6071, de Jair Ferreira de Faria; 6072, de Joaquim Ferreira Cardoso e outros; 6073, de José Alfredo de Medeiros; 6074, de Olivier Martins de Medeiros; 6075, de Ival José de Faria; 6076, de Jehovah Celeste de Nazaté; 6077, de Daltro Tameirão; 6078, de Ademar Machado de Vasconcelos; 6085, de Henrique Fonseca da Costa; 5486, de Ana Frutuoso e Silva — Ao Serviço de Terras.

Aprovação da demarcação do aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá das quais é foreiro e requerente: — Deocleciano Rodrigues da Silva.

Considerando que Deocleciano Rodrigues da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2004/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado:

Considerando que no curso do mesmo não houve o protesto;

Considerando que efetivamente o requerente tem título de aforamento, conforme faz prova o documento de fls. 3 e 4, cujas características são as seguintes: "situado à margem esquerda do igarapé Patauá, limitando-se pelo lado de baixo com terras do Estado no lugar "Tadeus", pelo lado de cima com terras devolutas no lugar "Major Sabino", pelos fundos com terras devolutas, medindo cinco mil metros de frente por seis e seiscentos ditos de fundos;

Considerando que na demarcação procedida houve um excesso de área de 1072 hectares, 06 ares e 30 centiares (parecer técnico, fls. 24-v) e das quais já é foreiro o requerente (doc. de fls. 26);

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Durval

Domingo, 11

Pinheiro, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para indústria extrativa de castanha a Deocleciano Rodrigues da Silva, única e exclusivamente para

que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento;

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V. onde ficará arquivado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO RESOLUÇÃO N. 388 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre ajuda de custo

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e

Considerando haver sido designado o Conselheiro Benedito José de Carvalho para integrar a Comissão que representará este Conselho nas comemorações oficiais da Semana do Engenheiro, no corrente mês de dezembro, sob o patrocínio do Clube de Engenharia do Estado da Guanabara,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao Conselheiro Benedito José de Carvalho uma ajuda de custo no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), igual a já concedida aos demais integrantes da mesma Comissão.

Art. 2º. A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta da economia já verificada na sub-consignação "Pessoal", da dotação deste Conselho para o corrente exercício.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

RESOLUÇÃO N. 387 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e

Considerando que a firma Jorge Pereira Borges (Importação), com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, propôs ao D. E. R. a venda de um trator de esteira, modelo D-7, última série, marca CATERPILLAR, zero hora, novo de fábrica, completo com lâmina Anglodozer, comando hidráulico, motor auxiliar a gasolina, com partida e luzes elétricas, pelo preço, posto em Belém, de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);

Considerando que o D. E. R. necessita, com urgência, de adquirir o referido equipamento para atender ao seu programa de obras;

Considerando que a firma proponente é especializada na venda de máquinas desse tipo;

Considerando que na praça de Belém inexiste trator de esteira, do modelo aludido, para pronta entrega;

Considerando que a firma representante, nesta praça, de tratores Caterpillar não oferece as suaves condições de pagamento da firma proponente;

Considerando que as condições de pagamento propostas tornam a transação altamente econômica para o Órgão, em face da desvalorização da moeda;

Considerando que a Diretoria Geral do D. E. R., pelo ofício n. 494/60-GD, de 29.11.60, solicita dispensa de concorrência para a aquisição da aludida máquina;

Considerando que a referida solicitação encontra amparo no inciso 2º do parágrafo único do art. 46, do Código de Contabilidade do Estado do Pará, combinado com o art. 51, letra a), do Código de Contabilidade Pública da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Diretoria Geral do D. E. R. autorizada

a adquirir na firma Jorge Pereira Borges (Importação), com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, independente de concorrência pública, um trator de esteira, modelo D7, última série, marca CATERPILLAR, completamente novo, com lâmina Anglodozer, comando hidráulico, motor auxiliar a gasolina, com partida e luzes elétricas, pelo preço de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), mediante as seguintes condições de pagamento: 20% do valor total à vista, e o restante, em partes iguais, saldáveis em 30, 60, 90 e 120 dias.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 386 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.130.929,40.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de onze milhões, cento e trinta mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.130.929,40), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA

2 — Material

03 — Material Permanente

c — Móveis e Utensílios 1.650.000,00

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

05 — Conservação de Estradas

a — Rede Geral 8.000.000,00

07 — Manutenção

do Equipamento Mecânico e Oficinas e Fábricas

1 — Oficinas

b — Material 980.929,40 8.980.929,40 10.630.929,40

II — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1 — Diversos e Eventuais

500.000,00

T O T A L Cr\$ 11.130.929,40

Art. 2º. O presente crédito suplementar, em conformidade com o disposto das alíneas 2 e 3, § 3º do Artigo 11 do Dec. Lei n. 2416, de 17.7.1940, correrá à conta de recursos financeiros oriundos do "Superavit" de arrecadação do Fundo Nacional de Pavimentação, referente à rubrica do exercício corrente e restos a arrecadar do exercício de 1959, previstos no orçamento vigente, como abaixo se discrimina:

I — Orçamento da Receita

1 — Previsão

a — Rubrica do Exercício 30.000.000,00

b — Restos a arrecadar de 1959 30.000.000,00 60.000.000,00

T O T A L Cr\$ 60.000.000,00

2 — Execução

a — Arrecadação da rubrica do Exercício	69.083.774,20
b — Restos a arrecadar de Exercícios anteriores	29.960.919,50
Superavit de arrecadação já verificado Cr\$	39.044.693,70

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 385 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.789.070,60.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de quatorze milhões setecentos e oitenta e nove mil e setenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 14.789.070,60), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

I — Despesa Ordinária**1 — Pessoal**

01 — Quadro Único	500.000,00
04 — Serviços Extraordinários	500.000,00
07 — Salário · Família	100.000,00
08 — Adicional	200.000,00

d — Acará/Bujarú	500.000,00
f — Bujarú/Capim	1.700.000,00
g — Capim/Irituia	1.900.000,00
i — Meritueira/4 Bócas	2.000.000,00

6.100.000,00

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca	500.000,00
a — Publicidade	500.000,00

04 — Melhoramentos e Reconstruções

a — Igarapé - Açu/Maracanã	500.000,00
c — Santarém/Colônia Mojú	500.000,00
d — Capanema/Ourém	4.000.000,00
i — Capim/Irituia	1.000.000,00
k — Castanhal/Inhangapí	1.000.000,00

7.000.000,00

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

07 — Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas e Fábricas	
1 — Oficinas	
a — Pessoal	1.500.000,00

06 — Pavimentação

d — Castanhal/Curuçá	289.070,60
e — PA-25/Igarapé - Açu	500.000,00

789.070,60

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

2 — Amortização de exercícios anteriores	900.000,00
--	------------

T O T A L Cr\$ 14.789.070,60

Art. 2o. Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 385, de 29 de novembro de 1960, dêste Conselho.

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 678.000,00 — dotação de 1960, destinada a manutenção e ampliação do campo agrícola de Igarapé Açu, a cargo da referida Federação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Ru-

T O T A L Cr\$ 14.789.070,60

Art. 2o. O crédito de que trata o artigo 1o., correrá à conta do cancelamento feito nesta data e de igual quantia, de saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento vigente.

rais do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FEDERAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu presidente, Dr. José Reis Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por él assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhado dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a FEDERAÇÃO, a quantia de Cr\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.3 — Semen-

tes e Mudas; 14 — Pará; 3 — Para manutenção e ampliação do Campo Agrícola de Igarapé Açu, a cargo da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará Cr\$ 678.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunha:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO PARÁ

Piano de aplicação de Cr\$ 678.000,00, dotação de 1960, destinada à manutenção e ampliação do campo agrícola de Igarapé Açu a cargo da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	T O T A L
I — MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO	ha	10	10.000,00	100.000,00
a) Desmatamento de dez (10) hectares de terreno ..	mês	12	25.000,00	300.000,00
b) Mão de obra para limpeza e conservação da área já desmatada	vb	—	—	140.000,00
II — CONSTRUÇÕES	vb	—	—	128.242,00
a) reajuste destinado a permitir a conclusão da "Casa do Vigia e depósito"	vb	—	—	9.758,00
b) caixa d'água elevada, a ser construída sobre o poço já existente, conforme projeto e orçamento anexados ao processo n. 4011/60				
III — EVENTUAIS				
T O T A L			Cr\$ 678.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gurupá, para apreciação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao cais de acostamento na cidade de Gurupá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gurupá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e segunda pelo seu procurador, senhor Wilson Jacob Benathar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA ibriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representante das entidades acordante a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. O pagamento do item VI ficará sujeito à aprovação do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a PREFEITURA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações portuárias; 14 — Pará; 3 — Cais de acostamento na cidade de Gurupá — Cr\$ 3 — Cais de acostamento na cidade de Gurupá — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de pregos.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Dezembro de 1960

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WILSON JACOB BENATHAR

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Alexandre Santos

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinado aos estudos projéto e início de construção do cais de proteção e acostamento da cidade de Gurupá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO		UNITÁRIO TOTAL
			Vb	m2	
I — Estudos projetos, cálculos, orçamentos, sondagens e Copia Heliográfica	Vb	—	—	1.250,00	20.000,00
II — Barracão de madeira para administração	m2	16	1.000,00	40.000,00	
III — Barracão de madeira para almoxarifado	m2	40	—	—	10.000,00
VI — Limpeza do terreno com remoção de material	Vb	—	—	—	5.000,00
V — Locação da obra c/nivelamento topográfico	Vb	—	—	—	
VII — Início da construção do cais	m1	35	19.255,00	673.925,00	
VIII — Eventuais e transporte	ml	35	—	—	69.914,00
TOTAL.....					81.161,00
					Cr\$ 1.000.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO

SUPERIOR

Faculdade de Direito de São Luís
EDITAL N.º 8
Concurso para professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (1a. Cadeira).

De ordem do senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, Professor João Hermógenes de Matos, e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 10. de agosto do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses a contar do dia 31 de outubro de 1960 a 30 de abril de 1961, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (1a. Cadeira) desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos :

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado ;
II — Atestado de sanidade ;
III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador ;

IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar ;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado ; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos ;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em Concurso ;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

elementos comprobatórios do mérito do candidato.

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas.

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou obras sobre direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas.

IV — Recitações, práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O Simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Prova constará sucessivamente :

I — Prova Escrita ;
II — Defesa de Tese ;
III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizados de modo a incluirem matéria referente a todo o Direito Judiciário Civil.

O programa que servirá de base ao Concurso é o apresentado pelo então Professor Catedrático Francisco Costa Fernandes Sobrinho, aprovado pela Congregação dos Professores, em 1959 e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá

Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso.

Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato acrescentar 50 exemplares da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assuntos de livre e ciênciia do candidato, pertinente à disciplina da Cadeira em Concurso.

A prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato, inscrito em primeiro lugar e

na presença das demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão, arguir cada Tese apresentada, pelo prazo de 30 (trinta) minutos e será assegurado, para respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos e versará sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São lícitos de sélos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 30 (trinta) de abril de 1961, às 12,30 horas.

O Expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário : 7 às 12,30 horas diariamente.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, 2 de agosto de 1960.

Bel. Rosa Arôso Mendes — Secretária.

Visto : — Dr. João Hermógenes de Matos — Diretor.

(G. — Dia 11/12/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE
CERAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Damásio da Silva, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Térmo, 790. Município de Vigia e 2130. Distrito, com as

seguintes indicações e limites : — Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Baiacú, onde mede 400 metros por 184

quatrocentos metros de frente por 184 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com terras

do falecido Laureano Alves e pelo lado esquerdo com terras ocupadas

por Candido Nogueira e fundos

dos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/12/60).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO

PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA "Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado".

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica dada, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de seguinte :

1º. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de diâmetro.

2º. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a caldeira e a máquina supra mencionadas na Oficina Pilares da Cota, no Curro Velho, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a Frente com Maria Tereza Dias de Toledo, fundos com Mário Orlando, lado de baixo com Nelson Alves e lado de cima com David Serson Netto.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 22 de novembro de 1960.

Cândido Passos da Silva

Diretor da Divisão do Material

VISTO :

Hermenegildo Peña de Carvalho

Diretor Geral do DSP

(G. — Dias — 26, 27, 28 e 30/12/60;
1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14/12/60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Dário Freire de Lima, sinalheiro de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, fendo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação "legal" ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 26, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27|12|60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS
SECCAO DE EXPEDIENTE

Editorial

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente editorial, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente o escrevi e assinei.

Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmanho

Chefe do Expediente do D. E. A.

Visto, em 24.11.1960.

Edmundo Campos Carepa

Diretor Geral do D. E. A.

(G. — 30|11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|60; 1, 3, 4, 5 e 6|1|61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIACAO**

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Joaquim de Oliveira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas 3a. Comarca, 40.º Térmo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem esquerda do Rio Amazonas, e limitando-se pelo lado de baixo com a posse denominada S. Jorge de Ernestina Miranda Guimarães, e pelo lado de cima com a posse S. Lourenço de propriedade do requerente e pelos fundos com o igarapé Grande. Medindo 1000 metros de frente por 1000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 403 — 30|11; 10 e 20|12|60)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIACAO**

Compra de Terars

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pinto Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a marreia esquerda do Rio Araguaia, pela parte de cima, com o requerimento de Maria de Lourdes Dias Freitas, pela parte de baixo, com o requerimento de Maria Aloides Santos Cruz, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(G. — 2, 12 e 22|12|60)

Compra de Terars

De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Alvaro Ferreira Guimarães, nos termos do art. 30.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 30.º Térmo, 90.º Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Benjamin Alves Diniz, nos fundos com Sidonio Martins Peixoto, e finalmente na frente com José Rezende.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, a partir da margem esquerda do Ribeirão denominado Xambioá em direção a Serra Branca, daí rumo as cabeceras do citado ribeirão, daí rumo à sua margem, por esta abaixo até o ponto de partida. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terars

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edurne Paráense Mendes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Amauri Tiago de Almeida, a esquerda, com Zilda da Costa Gomes, nos fundos com Paulo Vivas Guimarães e pela frente com Alvimar Tiago de Almeida.

O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terars

De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Joaquim Gonçalves de Sousa, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90.º Térmo, 90.º Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem esquerda do Rio Amazonas, e limitando-se pelo lado de baixo com a posse denominada S. Jorge de Ernestina Miranda Guimarães, e pelo lado de cima com a posse S. Lourenço de propriedade do requerente e pelos fundos com o igarapé Grande. Medindo 1000 metros de frente por 1000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(G. — 2, 12 e 22|12|60)

Compra de Terras
De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Sebastião Andrade Bicalhos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440.º Térmo, 440.º Município de Capim e 1180.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Fica situado à margem do Rio Tocantins, medindo 2000 metros de frente por 3800 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo parte de baixo com o igarapé denominado Carepê, fundos com a linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins e frente com a já citada margem do Rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Benedicto Vitor Veiga, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90.º Térmo, 90.º Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, medindo 500 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima com terras requeridas por José Sebastião Fontes Rios, lado esquerdo, parte de baixo com terras devolutas do Estado, frente com a já citada do Rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Raimunda Alves Bechara, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90.º Térmo, 90.º Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, a começar do igarapé do quilômetro (6) pela margem direita, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a citada margem do Rio Tocantins, com uma área de 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

3.ª Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe dessa Secção, faço público que por Odete Maria de Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90.º Térmo, 90.º Município de Tucurui e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado da placa (8) a placa (9), da Estrada de F. de Tocantins, medindo um quilômetro de frente por dois quilômetros de fundos, limitando-se pelos lados de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a linha férrea da respectiva Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras
De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Zulmíro Gomes Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo com terras requeridas por Elisia Moraes Serrão, frente com o igarapé Caripé e fundos com a linha férrea. Medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras
De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Maria Feitosa de Assis, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé denominado Cocal, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o citado Igarapé, com uma área de

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Compra de Terras
De ordem do sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Valdomira dos Santos Filgueira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90. Térmo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da linha férrea da Estrada de Ferro de Tocantins, a começar da placa do quilômetro (16) a placa do quilômetro (17), com uma área de 1000 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima, com a placa do quilômetro 17, lado esquerdo parte de baixo com a dita do quilômetro 16, fundos com terras devolutas do Estado e

frente com a citada linha férrea da respectiva Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

Ministério da Agricultura DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE ZOOTÉCNICA

Serviço de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial

Postos de Inseminação Artificial em Marajó

Concorrência Administrativa

Pelo presente Edital, com o prazo de quinze (15) dias, fica aberta a Concorrência Administrativa para aquisição do material abaixo discriminado e destinado ao serviço dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, Estado do Pará:

Dois (2) motores de popa com força de 10|12 HP, com comando fixo marcha-re, modelo 1959 ou 1960.

O preço deverá ser CIF Belém.

A entrega deverá ser imediata devido seu pronto pagamento.

Os concorrentes apresentarão propostas escritas em envelope fechado, na sede da chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, à Rua 13 de Maio n. 33, Sala 1, até às 12 horas de 26 de dezembro de 1960.

A chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, se reserva o direito de anular a Concorrência se as propostas não convierem aos seus interesses.

Não serão válidas as propostas de melhor preço.

As propostas serão abertas no dia 27 de dezembro de 1960 às 10 horas na sede da citada Chefia. — (a) José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó.

Na oportunidade renovamos nossas cordiais saudações. — (a) M. Oliveira de Abreu, resp. p/chefia dos Postos de I.A. em Marajó.

(Ext. — 10, 11 e 13|12|60)

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 1960, às 15 horas na sede da Sociedade à Avenida Presidente Vargas n. 53, afim de deliberar o seguinte:

- I) Prorrogação do mandato da Diretoria;
- II) Incluir no Conselho Fiscal um Perito Contador.

Belém, 7 de dezembro de 1960.

(a.) A Diretoria.
(Ext. — 10, 11 e 13|12|60)

COMPANHIA AMAZONAS Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade a ser

realizada às 9 horas do dia 14 do corrente em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 16 nesta cidade, para tratar do seguinte:

a) autorização a Diretoria para alienar bens imóveis constantes do patrimônio da Sociedade, desnecessários a seus fins;

b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

(a.a.) W. Anderson, Sidney Barros — Diretores.
(Ext. — 8, 10 e 11|12|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito JOSAQUIM REBELO SEQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Ramos, n. 20, apt. 203.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de dezembro de 1960.

(a.) ARTHUR CLAUDIO MELLO,
10. Secretário.
(T. — 460 — 8, 10, 11, 13 e 14|12|60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7582

Recurso 1566
Proc. 1738-61

Recurso eleitoral (19a. Zona — Monte Alegre)

Recorrente: — Partido Social Progressista.

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona, indeferimento da inscrição de Raimundo Alves da Silva.

Vistos, etc.

Inconformado com o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), que indeferiu o pedido de inscrição de Raimundo Alves da Silva, que o instruiu com a certidão de fls. 4, reputada inválida por aquele magistrado, por não preencher, no seu entendimento, a exigência do art. 22, parágrafo único do Decreto n. 4857, de 9 de novembro de 1939, ou seja, não mencionar a data em que foi feito o assunto.

Processado o recurso, o Dr. Juiz "a quo" manteve sua decisão, fazendo subir os autos a esta instância.

Funcionando no feito o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento do apelo, face ao disposto no § 20.º do art. 10.º da Lei 2550, de 25 de julho de 1955, que só admite interposição de recurso, pelo alegando, quando se tratar de despacho denegatório do pedido de inscrição.

Isto posto, e despejada, por maioria de votos, a preliminar suscitada pelo Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, dar provimento ao

recurso, para reformar o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre) e deferir o pedido de inscrição do recorrido.

Régistre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

29 de novembro de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Viana — Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7.539

Recurso 1.720

Proc. 2446-60

Vistos, etc.

A 31.ª Junta Eleitoral, Marapanim, recorreu de ofício, de sua decisão que mandou fossem apurados em separado os votos dos fiscais de Partidos que são eleitores de outras Zonas.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi no sentido de que o recurso merece ser conhecido e provido, para serem considerados nulos os votos em causa, em virtude de sómente poderem ser fiscais os eleitores da mesma Zona ou município.

Essa conformidade, Nessa conformidade, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício, originário da 31.ª Junta Apuradora, Marapanim, para considerar nulos os votos dos fiscais que não são eleitores da mesma Zona ou município.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1960.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Raymundo Martins Viana, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Corvelho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.198

A CORRADO N. 3577
(Processos ns. 8268, 8269, 8270,
8271, 8272, 8273 e 8274)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1140-60, de 10 do corrente, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 655, às fls. 131, do Livro II, as seguintes transferências, no orçamento vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção:

a) — de Cr\$ 200.000,00, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Estação Experimental de Abreituba, Construção de uma casa para o Encarregado, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, nos termos do decreto governamental n. 3203, de 9-11-60;

b) — de Cr\$ 300.000,00, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Construção de cinco casas para administração, almoxarifado e laboratórios, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, nos termos do decreto governamental n. 3202, de 9-11-60;

c) — de Cr\$ 600.000,00, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para realização de festas pecuárias da zona bragantina, em Capaneama, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, consignação Fomento de Produção Vegetal, nos termos do decreto n. 3198, de 10-11-60;

d) — de Cr\$ 400.000,00, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para realização de festas pecuárias na zona do Tocantins, em Marabá, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., da mesma subconsignação, consignação Fomento de Produção Vegetal, nos termos do decreto n. 3199.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de 9-11-60;
e) — de Cr\$ 400.000,00, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para a realização de Exposição Pecuária no Baixo Amazonas, em Oriximiná, para o item "Pessoal — verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., da mesma subconsignação, consignação Fomento de Produção Vegetal, nos termos do decreto n. 3200, de 9-11-60;

f) — de Cr\$ 300.000,00, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Aquisição de Máquinas e Veículos, para o item Pessoal — verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, nos termos do decreto n. 3201, de 9-11-60;

g) — Cr\$ 200.000,00, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Construção de uma estufa e estufins, para o item Pessoal — verba destinadas a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, nos termos do decreto n. 3204, de 9-11-60 — todos publicados no DIÁRIO OFICIAL de 10 de novembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro das sete (7) transferências solicitadas.

Belém, 29 de novembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— Augusto Belchior de Araújo, Relator.
— José Maria de Vasconcelos Machado.
— Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do D.S.P., em ofício n. 1140-60,

de 10-11-60, em nome do Governo do Estado, na forma constitucional la Carta Magna Paraense solicitou a esta Colenda Corte de Contas, registro dos decretos ns. 3203, 3202, 3198, 3199, 3200, 3201, 3204, todos eles datados de 9 do corrente mês, n. 19.464, referentes a transferência de verbas na Secretaria de Estado de Produção, no presente exercício financeiro.

Para melhor esclarecimento des-

te Augusto Plenário, faço o seguinte detalhe:

Processo n. 8268
DECRETO N. 3203 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Estação Experimental de Abreituba, Construção de uma casa para o encarregado, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças".

Processo n. 8269
DECRETO N. 3202

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Construção de cinco casas para administração, almoxarifado e laboratório, para o item Pessoal, verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças".

Processo n. 8270
DECRETO N. 3198

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para a realização de festas pecuárias na zona bragantina, em Capaneama, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., da mesma subconsignação, consignação Fomento de Produção Vegetal, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

Processo n. 8271
DECRETO N. 3198 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.266

JUIZO DE DIREITO DA 9a.
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL

Vara Penal

E D I T A L

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc...

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo art. 2o. Promotor Público, foi denunciado Alfredo Sarmento de Sousa, brasileiro, solteiro, maior de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, no local denominado "Terra Firme" Bairro de Canudos, e, Júlio Fontes da Silva, brasileiro, solteiro, maior de idade, investigador da Polícia Civil do Estado, residente à Rua Farias Brito, como incursão na infração aos artigos 129 e 121 combinado com o artigo 51 do Código Penal. E como não foram entrados para ser citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça à este Juiz, no dia 16 de Janeiro vindouro, às 9 horas, a fim de serem processados e interrogados acerca do crime de Homicídio Simples e Lesões Corporais Leves.

Belém, 7 de Dezembro de 1960.
Eu, Castorina Azevedo Santos,
Escrivã.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura
(Dias 10-12-60).

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta (30) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que no dia quatorze (14) do próximo mês de dezembro, às onze horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta capital e sala de audiência do titular acima, irão à público pregão de venda e arrematação em hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A., estabelecido com sede nesta capital, move contra o senhor Eloy Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Marapanim, município o mesmo nome, neste Estado, a saber:

UMA CASA de taipa, coberta

EDITAIS — JUDICIAIS

com telhas de barro, edificado em terreno próprio, à Praça Santa Luzia, à Vila de Matapiquara, toda rebocada e pintada, contendo duas salas, uma assoalhada e outra de piso de cimento, própria para comércio, corredor, um quarto, varanda e cozinha também assoalhados, cujo terreno vai até à rua oposta, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

TERRENO denominado "Pau Amarelo", na referida vila de Matapiquara, com delimitação certa, que faz frente para o campo e fundos com o riacho do mesmo nome, e limita-se pelo lado de baixo com o terreno dos herdeiros de Fábio Alexandrino de Carvalho, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). TERRENO situado no lugar São Domingos, à margem do Rio Pararamau, naquela comarca de Marapanim, medindo quarenta e sete (47) braças de frente por cento e cinquenta (150) braças de fundos, avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de novembro de 1960. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrever.

— Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.
(T. — 464 — 10-12-60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faz saber para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure — Apt. Crismea Lima Carvalho; e, Jorge Salomão Abulfaiade, profiriu às fls. 97 dos mesmos autos o seguinte despacho: "Visots, etc,

é Silva e Alice Gomes da Silva, residentes nesta cidade. João de Leão Borges e Hilda Nunes Mendes, ele, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Furtado de Leão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Pereira Mendes e Constância Nunes Mendes, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denuncie os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., substituto oficial de casamento nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 426 — 2 e 9-12-60)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 —
30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 —
10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18
e 20-12).

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para a realização de festas pecuárias na zona Tocantina, em Marabá, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

Processo n. 8272
DECRETO N. 3200 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para a realização de festas pecuárias na zona Tocantina, em Marabá, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças".

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

Processo n. 8273
DECRETO N. 3201 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Aquisição de má-

quinas e veículos, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Gal. Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

Processo n. 8274

DECRETO N. 3204 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, item Construção de uma estufa e estufins, para o item Pessoal — Verba destinada a contratos de técnicos, capataz, etc., das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças".

Ovidas as secções técnicas do T. C., Receita e Despesa, ambas asseguraram nos autos, a mobilização das verbas no Orçamento vigente, dentro dos dispositivos constitucionais. A honrada Procuradoria, pelo seu digno titular, prof. Lourenço do Vale Paiva, chefe do Ministério Público junto ao T. C., examinando os processos em causa, verificou tratar-se de matéria conexa, e num só parecer, para efeito de julgamento, reuni-los, opinando pelo registro face à constitucionalidade dos actos do Poder Executivo.

E o Relatório.

V O T O

Façam-se os 7 registros solicitados, nos termos da Lei.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido no relatório e voto orientador, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro todos os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concede os registros".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3578
(Processo n. 8278)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Engácia de Brito Ferreira, para desempenhar a função de Servente do Grupo Escolar "Justo Chermont", mediante o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, com vigência de 1 de agosto a 31-12-60, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do vigente exercício, Tabela n. 82, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de novembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. —

Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator

RELATÓRIO: — "Em ofício 1124,

de 10-11-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a sra. Engácia de Brito Ferreira, para desempenhar a função de Servente contratada no Grupo Escolar "Justo Chermont".

Ovidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis pelo registro; os documentos apresentados pela interessada, assim como seu laudo médico, encontram-se revestidos das formalidades legais. A vigência do contrato é de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1960. A dourada Procuradoria é pelo registro.

É o Relatório.

V O T O

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido no relatório e voto orientador, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3579

(Processos ns. 8307, 8308 e 8313)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do

Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1174, de 17 do corrente, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 672, às fls. 134, do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à recuperação do Grupo Escolar de Alenquer, aberto pela Lei n. 2063, de 14-11-60, publicada no D. O. de 15 de novembro de 1960;

b) — de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a Semana do Trânsito, realizada nesta capital, e promovida pela Comissão Nacional Educativa do Trânsito, aberto pela lei n. 2065, de 14-11-60, publicada no D. O. de 15-11-60;

c) — de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio ao Congresso de Ex-Alunos Maristas, a se realizar, nesta capital, em julho de 1961, aberto pelo Decreto n. 3221, de 11-11-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15-11-60, nos termos da autorização contida na Lei n. 1943, de 21-7-60, publicada no D. O. de 22-7-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os três (3) registros solicitados.

Belém, 29 de novembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. —

Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator

RELATÓRIO: — "Em ofício 1174,

de 17-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remete para registro neste Tribunal, os créditos especiais de: Cr\$ 500.000,00, para recuperação do Grupo Escolar de Alenquer (Lei 2063, de 14-11-60 — D. O. de 15 de novembro de 1960); Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a Semana do Trânsito, realizada de 18 a 25 de setembro de 1960 (Lei 2065, de 14-11-60 — D. O. de 15-11-60) e Cr\$ 300.000,00 como auxílio ao Congresso de Ex-Alunos Maristas a realizar-se nesta Capital (Lei n. 1943, de 21 de novembro de 1960 — D. O. de 15 de novembro de 1960).

As leis em referência estão revestidas das formalidades legais.

A Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento.

É o Relatório.

V O T O

"Concedo os três (3) registros".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido no relatório e voto orientador, defiro os registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Presidente

— "Concede os registros".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.